



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E-mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2023 = 18/04/23**

**Altera a redação do Anexo III das Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 086/2013, Lei Complementar nº 111/2016 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O Anexo III – Funções Gratificadas, constante da Lei Complementar nº 086, de 23 de agosto de 2013, citado também na Lei Complementar nº 111, de 12 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **ANEXO III FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>TÍTULO DA FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>PERCENTUAL SOBRE VENCIMENTO</b>
<b>FG-Esp (Função Gratificada Especial)</b> Função Gratificada de Supervisor Escolar, com atribuições de assessoramento ao Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, com formação escolar de nível superior na área de magistério, atribuída por designação do Chefe do Executivo, mediante indicação da Secretaria.	35,00 %
<b>FG – 1 (Função Gratificada 1)</b> A servidor ocupante de cargo efetivo que possuir experiência na área da atribuição da Função, conhecimento técnico ou profissional e ter concluído o nível de ensino fundamental I, com atribuições de assessoramento ao Secretário ou Chefia a que estiver subordinado, Equipe de apoio a Licitação, Compras e Contratos, por designação do Chefe do Executivo, mediante indicação da respectiva Secretaria, vedada a acumulação.	15,00 %
<b>FG – 2 (Função Gratificada 2)</b> A servidor ocupante de cargo efetivo que possuir experiência na área de atribuição da Função, conhecimento técnico ou profissional e ter concluído o nível de formação de ensino médio ou técnico, com atribuições de assessoramento ao Secretário ou Chefia a que estiver subordinado, Fiscais de Contratos exclusivamente vinculados a Secretaria de Suprimentos, nomeados por Portaria, por designação do Chefe do Executivo, mediante indicação da respectiva Secretaria.	30,00 %



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E-mail [caboverdemg@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverdemg@caboverde.mg.gov.br)

### FG – 3 (Função Gratificada 3)

A servidor ocupante de cargo efetivo que possuir experiência na área de atribuição da Função, conhecimento técnico ou profissional e ter concluído o nível de formação de ensino superior, com atribuições de assessoramento ao Secretário ou Chefia a que estiver subordinado, por designação do Chefe do Executivo, mediante indicação da respectiva Secretaria, com formação de ensino médio ou técnico, vedada a acumulação.

A servidor ocupante de cargo efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Suprimentos, designado para Agente de Contratação/Pregoeiro nas Licitações na modalidade de Pregão, com atribuições relacionadas ao processamento de licitações e contratos, com formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por Escola de Governo, criada e mantida pelo Poder Público, vedada a acumulação.

40,00 %

- A concessão da Função Gratificada (FG), dentre as modalidades criadas no Quadro de Remuneração de Pessoal do Poder Executivo, constitui-se atribuição específica e exclusiva do Gabinete do Prefeito, cabendo a cada titular de Secretária Municipal promover a indicação do(a) Servidor(a), que deverá atender aos requisitos para o seu enquadramento.

- A FG-Esp (Função Gratificada Especial) destina-se a Supervisão Escolar.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 18 de abril de 2023; ano do 157º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma  
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO